



RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 005/2015-*Ad Referendum* do CONSUNI, Resolução nº 080/2015-CONSUNI, Processo nº 23065.000130/2024-79 e Parecer nº 003/2024-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 067/2018-CONSUNI.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 10 de janeiro de 2024.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 002/2024-AD REFERENDUM DO CONSUNI

REGIMENTO DO PROGRAMA *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGeo), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

I. Proporcionar a Qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, visando o aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Ciência Geográfica e áreas afins;

II. Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos sobre os elementos que compõem a organização do espaço e o meio ambiente direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

III. Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;

IV. Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo), cujo funcionamento ocorre no Câmpus Universitário de Cáceres/MT, é vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FACH) e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º O Doutorado terá duração mínima de 36 (vinte e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente e licenças de paternidade e maternidade.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no Programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa de Pós-graduação em Geografia e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Programa.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Programa será constituído de:

- I. Conselho;
- II. Coordenação e Vice-Coordenação.

Art. 6º O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, terá sua composição definida de acordo com as regulamentações do Estatuto da Unemat.

Art. 7º O Conselho do Programa é constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), efetivos da Unemat e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 02 (anos) anos, com possibilidade de recondução por mais 02 (anos);

II. O processo de seleção do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho do Programa, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGeo;

III. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

IV. A representação Docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

V. O Coordenador e o vice-coordenador, membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes permanentes credenciados no PPGGeo, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa.

VI. O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o vice-coordenador assumirá.

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da Unemat, dentre os docentes permanentes credenciados no corpo docente do PPGGeo;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Programa por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na Unemat, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGeo;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 8º São atribuições do Conselho do Programa:

I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador e vice-coordenador, conforme o Regimento Interno de cada Programa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



- II. Aprovar o calendário e a Programação de atividades do Programa, bem como as alterações posteriores;
- III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- IV. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- V. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;
- VI. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;
- VII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos para ingresso no curso;
- VIII. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- IX. Aprovar a indicação de coorientadores;
- X. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese;
- XI. Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;
- XII. Executar, apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação do Programa;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;
- XIV. Manifestar-se sobre:
 - a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;
 - b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;
 - c) pedido de desligamento de aluno do Programa;
 - d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
 - e) pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos.
 - f) pedido de mudança de orientação.

§1º A autoavaliação do Programa será realizada anualmente, por meio de aplicação de formulário online aos segmentos do Programa (corpo docente, técnico-administrativo, coordenação, discentes e egressos), pela comissão de autoavaliação do PPGGeo, que será constituída por três docentes, um discente e um técnico.

§2º O seminário de autoavaliação presencial será bianual, presencial, com a participação de dois consultores externos (com formações voltadas para cada linha do Programa), na perspectiva da discussão dos resultados obtidos e na revisão do planejamento e revisão das metas.

Art. 9º São atribuições específicas do presidente do Conselho do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho do Programa;
- III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Programa às autoridades competentes;
- IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado.



CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 10 A Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será exercida por um docente do quadro permanente em conformidade com a legislação vigente.

§1º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

§2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso ou Programa, podendo um coordenador Pró-tempore indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 11 Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso ou Programa;
- III. Elaborar a Programação do Curso ou Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Curso ou Programa;
- V. Preparar documentação relativa ao Curso ou Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do Curso ou Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- VIII. Responsabilizar-se pela alimentação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa), assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais;
- IX. Prezar pelo cumprimento das políticas afirmativas, inclusivas e de acessibilidade no PPGGeo.

Art. 12 A coordenação contará com um(a) secretário(a) que terá as seguintes atribuições:

- I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. Receber matrícula dos estudantes;
- III. Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho;
- IV. Manter em dia o Livro de Atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na Unemat;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação.



Seção I
Das eleições

Art. 13 O Coordenador, vice-coordenador e os membros do Conselho do Programa deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

§1º A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa, e na impossibilidade, pelo Coordenador do Programa;

§2º O Programa contará com 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, para um mandato de 02 (anos) anos, com possibilidade de recondução por mais 02 (anos).

Art. 14 Na eleição para os coordenadores e Conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

- I. Docentes permanentes credenciados no Programa, devidamente registrado junto a CAPES;
- II. PTES lotados no Campus Universitário sede do Programa;
- III. Discentes regulares devidamente matriculados no curso de pós-graduação.

Art. 15 Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador e dos membros do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais e candidaturas individuais, respectivamente, observando-se o seguinte:

- I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;
- II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos atuais mandatos;
- III. O Conselho do Programa indicará, dentre os docentes permanentes do PPGGeo, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;
- IV. A regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Programa;
- V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:
 - a) tiver o cargo de maior classe e nível;
 - b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
 - c) for mais idoso.

**CAPÍTULO V
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 16 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades, abrangendo a seguinte área de concentração: Organização do espaço e meio ambiente.

Art. 17 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGeo 02 (duas) Linhas de pesquisa:

- I. Dinâmica Espacial;
- II. Análise Ambiental.



Parágrafo Único Primar pela distribuição equilibrada dos docentes regularmente credenciados junto ao PPGGeo por linhas de pesquisa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do Curso ou Programa será constituído por professores com titulação acadêmica mínima de Doutor, vinculados à Unemat, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da Legislação nacional vigente.

Art. 19 Para fins de atuação e credenciamento junto ao Programa os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações.

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou coorientador de alunos, independente de possuírem vínculo com a Unemat.

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com Unemat ou bolsa concedida para esse fim, seja pela Unemat ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, podendo ser orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a Unemat.

§2º Bolsista de pós-Doutorado em Programas da Unemat poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras ICTs poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a Unemat.

§4º Professor aposentado da Unemat poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de “Professor Sênior”, definido em legislação específica da instituição.

§5º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos quatro anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 20 Os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do Programa, para efeito de credenciamento e descredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação anual, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, o equilíbrio entre as Linhas de pesquisa e a produção do docente, considerando a qualidade da



produção bibliográfica, técnica e de extensão, assim como o desenvolvimento de projetos e orientação do docente.

Art. 21 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo vinculados às disciplinas e às orientações;
- IV. Promover eventos científicos;
- V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. Orientar teses e dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-graduação;

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, bianualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes permanentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, descredenciados do Programa de Pós-graduação.

Art. 22 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar o diário preenchido, sob pena de exclusão do Programa.

Parágrafo Único Em casos de ocorrência de licença maternidade/paternidade em famílias natural ou adotiva no corpo docente do PPGGeo, o(s) orientador(es) terá(ão) seus índices avaliativos de credenciamento flexibilizados.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO**

Art. 23 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;
- III. Solicitar, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa), a realização da banca do Exame de Qualificação e defesa pública da Dissertação e da banca do Exame de Qualificação e defesa Pública da Tese, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;
- IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 24 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O coorientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2º O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.



§3º O coorientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de coorientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio doutoral;

Art. 25 Caberá ao coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

Art. 26 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho;

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Conselho.

Art. 27 Apenas o docente que atua em uma das Linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 28 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho do Programa, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§1º Na avaliação serão considerados os critérios definidos pela Área de Geografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), considerando como referência a pontuação mínima do conceito que o Programa possui no quesito Produção intelectual qualificada, além dos demais critérios relativos a produção docente preconizada pela Capes no processo de avaliação quadrienal;

§2º Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.

§3º Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGeo.

§4º Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa, conforme a demanda, com entrada apenas nos dois primeiros anos de cada quadriênio avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§5º Na avaliação para credenciamento serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito um nível superior ao vigente do Programa.

Art. 29 O número máximo de orientando no PPGGeo será de 8 (oito) para cada orientador.

CAPÍTULO VIII **DO CORPO DISCENTE**

Art. 30 O corpo discente do PPGGeo será constituído por:



I. Alunos regulares, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e matriculados em um dos cursos do Programa, portadores de diplomas de cursos de graduação (para o curso de Mestrado) e de Mestrado (para o curso de Doutorado) de Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras (Mediante processo de revalidação e de reconhecimento desde que sejam equivalentes na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior);

II. Alunos em regime especial aprovados por edital específico.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa, sem direito à obtenção do título de mestre ou doutor.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus a declaração de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

§5º No caso de aluno estrangeiro somente poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unemat quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§6º Caberá ao professor-orientador a decisão sobre a aceitação do aluno estrangeiro, sem a necessidade de realização de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 31 A inscrição para seleção ao PPGGeo será feita na época fixada em edital, mediante a Ficha de Inscrição encaminhada ao coordenador do Programa, instruída pela documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGeo, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho do Programa.

§3º A documentação exigida pelo Edital de Seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do curso, que a encaminhará ao Conselho do Programa para homologação ou não da inscrição do candidato.

Art. 32 Considerando os casos de gravidez do corpo discente do PPGGeo durante vínculo com o Programa, serão respeitados os períodos pré e pós-gravidez, bem como em casos de adoção ou guarda judicial, cabendo a Coordenação orientar os docentes quanto ao oferecimento de atividades remotas para o cumprimento das disciplinas, bem como, possibilitando a prorrogação de prazos de defesas e entrega de documentos finais, desde que seja aprovado pelo conselho, mediante documentações e laudos médicos. As alunas gestantes poderão ser assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, conforme a Lei nº 6.202/75.

§1º Estágio obrigatório e aulas práticas em laboratório deverão ter a sua carga horária cumprida.

§2º Obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17/04/1975.

§3º Se a discente for bolsista CAPES-DS poderá solicitar prorrogação da bolsa à CAPES por até 4 (quatro) meses conforme Portaria n. 248 da CAPES de 19/12/2011 e Lei 13.536/2017.



Art. 33 Quanto ao afastamento para tratamento de saúde dos estudantes do PPGGeo indica-se os seguintes procedimentos para tramitação de processos desta natureza:

I. O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a este prazo;

II. Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos. Dessa forma, o atestado será considerado a contar da data de protocolo na secretaria do Programa.

III. O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias, considerando-se aqui familiar o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente a expensas do estudante;

IV. O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias

Art. 34 Para o tratamento de saúde não há a suspensão de curso, podendo o aluno usufruir do Afastamento em Regime de Exercício Domiciliar para o Tratamento da Saúde em duas situações:

I. Regime de Exercícios Domiciliares para Afastamento Superior a 5 dias: em caso de incapacidade de frequentar às aulas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969, por período superior a cinco dias, os alunos poderão requerer exercício de atividades domiciliares. Poderão solicitar este benefício, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por: incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes.

II. Regime de Exercícios Domiciliares para Afastamento Inferior a 5 dias: os afastamentos para tratamento de saúde por tempo inferior a 5 dias não configuram regime de exercícios domiciliares. Os alunos que, por motivo de tratamento de saúde, não puderem comparecer às atividades acadêmicas avaliativas poderão justificar a ausência ao docente da disciplina competente a fim de remarcar as datas das avaliações.

Seção I

Do Desempenho Discente

Art. 35 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. conceito “E” não há equivalência.



§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

§3º Disciplinas as quais tenha sido atribuído conceito D e E constarão no Histórico Escolar.

§4º O estudante que obtiver conceito D e E em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente;

Art. 36 O aluno será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do conselho;

IV. O prazo máximo a que se refere o inciso III, constitui-se em 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, ambos prorrogáveis por mais 06 (seis), com justificativa devidamente aprovado pelo Conselho do Programa;

V. Obtiver conceito D e E na disciplina Seminários (no nível de Mestrado);

VI. Obtiver conceito D e E na disciplina Seminários de Doutorado (no nível de Doutorado);

VII. Obtiver conceito D e E na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

VIII. for reprovado na atividade acadêmica de defesa do trabalho de conclusão, dissertação ou tese;

IX. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do Programa;

X. Não realizar a Qualificação da dissertação em até 21 (vinte e um) meses de ingresso no curso de Mestrado e Qualificação da tese em até 36 (trinta e seis) meses de ingresso no curso para Doutorado, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa;

XI. Não realizar a defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses e da tese em até 48 (quarenta e oito) meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas nesta resolução, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.

CAPÍTULO IX DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 37 A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado e Doutorado será realizada anualmente, durante o primeiro semestre de cada ano com ingresso no mesmo ano letivo, por uma Comissão de Seleção designada pelo Conselho do PPGGeo.

Art. 38 O edital do processo seletivo deverá ser encaminhado a PRPPG via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).

§1º A cada edital deverá ser constituída uma comissão responsável pelo processo seletivo, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 docentes, homologada via portaria institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



§2º O número de vagas ofertado a cada edital será estipulado pelo Conselho do Programa e encaminhado à PRPPG para autorização e posterior execução, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- III. Número de alunos por orientador, de acordo com a legislação vigente da CAPES;
- IV. As ações afirmativas, definidas no âmbito institucional da pós-graduação *stricto sensu* e/ou do Conselho do Programa;
- V. Os direitos à educação das pessoas idosas e portadoras de deficiência, conforme preconizada nas legislações.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão suplementar até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos editais para atender às necessidades de Qualificação dos servidores da Unemat e demais órgãos públicos.

§2º As normas do processo seletivo e os documentos necessários para inscrição constarão no edital de seleção.

Art. 39 A inscrição no processo de seleção para os cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser feita pelo(a) candidato(a) ou seu bastante procurador, em período próprio amplamente divulgado, através do encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação do Programa dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade (RG) – frente e verso;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso em nível de graduação (frente e verso). O aluno matriculado no último semestre do curso de graduação deve apresentar declaração oficial, informando a conclusão do curso, até a data da matrícula no Programa;
- IV. Histórico Escolar do curso de graduação;
- V. Curriculum Vitae na plataforma Lattes atualizado;
- VI. Título de Eleitor;
- VII. Certificado de Quitação de Serviço Militar (obrigatório para brasileiro do sexo masculino)
- VIII. Fotografia digital, recente, do busto (ombros e rosto)
- IX. Comprovante de residência atualizado (Formato PDF)
- X. Barema preenchido e comprovado conforme Anexo I do Edital;
- XI. Pré-projeto de pesquisa, conforme Anexo II e Anexo II.1 do Edital;
- XII. Documento de comprovação de proficiência em língua estrangeira (se for o caso).

§1º A indicação dos possíveis orientadores pelo candidato será realizada com base no tema de pesquisa do mesmo e nas áreas de atuação dos docentes do Programa.

§2º O orientador do candidato será definido conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 40 O processo de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado constará das seguintes etapas:

- I. Pré-projeto de pesquisa (eliminatório);
- II. Análise do Barema (classificatória);
- III. Defesa do Pré-projeto (eliminatória);
- IV. Entrevista (eliminatória).

Art. 41 Nos editais anuais de seleção para ingresso no Programa deverá ser definido o quantitativo de vagas destinadas a pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais,



peças negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, PCD, pessoas trans (sejam elas transgêneros, transexuais e travestis), migrantes humanitários e refugiados, bem como vinculados a orientação LGBTQIAPN+ e de gênero, visando atender às políticas afirmativas, inclusivas e de acessibilidade.

Parágrafo Único Os editais, documentos, calendário acadêmico, calendário de matrícula, lista de convocados e outras informações pertinentes ao processo seletivo e seus resultados serão disponibilizados na rede mundial de computadores, via website do PPGGeo.

Art. 42 É facultada a proficiência em língua estrangeira para a obtenção do título de mestre e doutor no âmbito da Unemat, cabendo ao Conselho do Programa definir a sua aplicação, nos editais de seleção.

CAPÍTULO X DO INGRESSO, MATRÍCULA INSTITUCIONAL E FREQUÊNCIA

Art. 43 O ingresso em cursos de Mestrado é permitido aos portadores de título de graduação.

Art. 44 O ingresso em cursos de Doutorado é permitido aos portadores de título de Mestrado e exige aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o Programa poderá aceitar, no Doutorado, discente que não possua o título de mestre, desde que atenda às exigências específicas do Programa, com a aprovação no Conselho do Curso e anuência da PRPPG.

Art. 45 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida no Edital de Seleção e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme as normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 46 Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares de cursos.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Para os alunos em mobilidade acadêmica é permitida a matrícula em cursos de Mestrado e Doutorado, sem a prestação de processo seletivo, desde que amparados por acordos de cooperação celebrados entre a Unemat e a instituição de vínculo do aluno.

§3º É facultado ao aluno em mobilidade acadêmica na Unemat efetuar a matrícula em componente curricular.

§4º Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.

§5º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o parágrafo anterior, seja em disciplina ou atividade de produção da dissertação e tese, sendo que sua ausência implica em desligamento automático do curso.

§6º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias no primeiro semestre do curso.



§7º É permitida ao aluno regular matricular-se em componentes curriculares de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unemat, desde que haja anuência do orientador.

Art. 47 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na Unemat.

Art. 48 A matrícula em disciplina privilegiará os alunos regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de alunos vinculados a outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unemat, mediante solicitação do orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

Art. 49 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas indicadas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre no calendário acadêmico do PPGGeo.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.

Art. 50 A matrícula dos estudantes regulares deve ser obrigatoriamente renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Parágrafo Único A matrícula e rematrícula deverão ser realizadas exclusivamente online por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme prazos e procedimentos definidos em edital e calendário acadêmico.

Seção I Da Matrícula Especial

Art. 51 Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar e aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o caput do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo do aluno com a instituição, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas concluídas.

Seção II Do Trancamento da Matrícula Institucional

Art. 52 O trancamento do curso poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.

Seção III Do Cancelamento de Componente Curricular



Art. 53 O discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), observando os prazos determinados no calendário acadêmico do Programa.

§1º Toda a solicitação de cancelamento fora do prazo de componente curricular deverá ter anuência do orientador.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do Programa.

Art. 54 No caso de licença maternidade e paternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.

Art. 55 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 56 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

Art. 57 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B.

CAPÍTULO XI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 58 Sobre o regime acadêmico do Programa de Pós-Graduação:

I. A estrutura curricular é constituída por um conjunto de componentes definidos como disciplinas, módulos e atividades acadêmicas, com atribuição de créditos para integralização do curso, sendo requisito obrigatório à obtenção do título.

II. A dissertação e a tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias à obtenção dos títulos de mestre e doutor, respectivamente.

III. A Qualificação da dissertação e da tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias para a obtenção dos títulos de mestre e doutor.

IV. As Atividades Complementares (publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos, estágios, entre outras) constituem atividades acadêmicas, a serem realizadas pelos acadêmicos, cujo cumprimento da carga horária deve anteceder a Defesa da dissertação ou tese

Parágrafo Único As normas para cumprimento das atividades complementares no PPGGeo estão regulamentadas em resolução própria.



Art. 59 As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor são expressas em unidades de crédito.

Seção I
Dos Componentes Curriculares

Art. 60 Os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação correspondem a disciplinas, módulos, além de atividades acadêmicas autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como estágios, docência assistida, publicações, participação em projetos de extensão (cursos e eventos), entre outros.

Art. 61 A disciplina é o componente que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

Art. 62 O módulo caracteriza-se como o método de aplicação de disciplinas.

Art. 63 Para ofertar disciplinas cadastradas no sistema, a coordenação do Programa deverá proceder à criação de turmas.

§1º Para comprovação de carga horária do docente, as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) discentes regulares matriculados.

§2º Excepcionalmente, poderão ser consideradas para comprovação de carga horária turmas com um quantitativo mínimo diferente do apresentado no parágrafo 1º, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

§3º As turmas que excederem 35 (trinta e cinco) alunos poderão ser ofertadas por até 2 (dois) docentes, com contagem e comprovação de carga horária igual para ambos.

Seção II
Do Estágio de Docência

Art. 64 O Estágio de Docência consiste na atuação de estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, em instituições públicas de educação superior, mediante aprovação do orientador e sob a supervisão de um professor do quadro docente do curso de graduação.

§1º Entende-se por Estágio de Docência à docência assistida por professores de graduação e/ou pós-graduação, em que a atuação do aluno de Pós-graduação *stricto sensu* em atividades acadêmicas na graduação, seja parte do processo de formação de mestres e doutores.

§2º As diretrizes para realização das práticas do estágio de Docência, obrigatório para discentes contemplados com bolsa de estudo, será regulamentada no âmbito do Conselho do Programa, atendendo-se às normas nacionais vigentes e da Unemat.

Seção III
Dos Créditos

Art. 65 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.



Art. 66 Em nível de Mestrado serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos de atividades complementares (publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos, participação como ouvinte em Qualificação e defesa; participação em workshops do PPGGeo e demais atividade propostas pelo Programa) e 68 (sessenta e oito) créditos referentes à elaboração da Dissertação, Qualificação e Defesa.

Art. 67 Em nível de Doutorado serão exigidos 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas, 10 (dez) créditos em atividades complementares (publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos, participação como ouvinte em Qualificação e defesa; participação em workshops do PPGGeo e demais atividade propostas pelo Programa) e 148 (cento e quarenta e oito) créditos referentes à elaboração da tese, Qualificação e defesa.

Art. 68 Para a disciplina Tópicos Temáticos, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu Plano de Estudo.

§1º Entende-se por Tópico Temático conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Temático deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Temático, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, Programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Temático pode equivaler a, no mínimo, 01 (um) crédito.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 69 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços).

§1º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas é 22 (vinte e dois), do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular no Doutorado.

§2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, não serão aceitos os créditos de dissertação, tese ou outros trabalhos de conclusão de curso.

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu orientador submeta ao Conselho do Programa a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos Programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§4º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do mesmo Programa.

§5º Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares realizadas nos Programas de pós-graduação.

Art. 70 Os créditos realizados no curso de Mestrado e Doutorado obtidos dentro de um mesmo Programa da Pós-graduação poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de Doutorado podendo exceder o 2/3 previstos no artigo anterior.



Art. 71 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito) créditos.

Art. 72 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGeo.

Art. 73 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em Programas do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 74 Os estudantes de pós-graduação, candidato ao título de mestre e doutor, deverá preparar e defender uma dissertação e tese e nela ser aprovado, respectivamente.

Art. 75 A dissertação e tese exigidas para obtenção do título de Mestre e Doutor, respectivamente, deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição para o conhecimento do tema tratado.

Art. 76 O aluno só poderá submeter-se ao exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado após a integralização dos créditos em disciplinas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação e tese após a aprovação no exame de Qualificação e integralização dos créditos em disciplinas, atividades complementares e outras atividades equivalentes.

Art. 77 A defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, homologada pelo Conselho e divulgados pela coordenação do Programa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Na Qualificação da dissertação e tese a apresentação da investigação deverá ser pública, ficando a critério do orientador a realização de forma não pública da arguição.

§2º Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

Art. 78 O julgamento da dissertação e tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).

Art. 79 Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas pelo Programa, a defesa de dissertação.

Art. 80 A dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que fará a arguição em sessão pública.

Parágrafo Único A defesa de dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 81 A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente e a



constituição da banca deverá ser aprovada pela Coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro não pertencente ao Programa, externo a Unemat, vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§3º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora, o coordenador ou vice-coordenador do Programa.

Art. 82 Na avaliação da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros, sendo lavrada ata ao final de cada defesa e assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo Único Em caso de defesas remotas deverão ser seguidos procedimentos instruídos pelo PPGGeo.

Art. 83 A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 84 A tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública, salvo em caso de registro de propriedade intelectual.

Art. 85 A Banca Examinadora, de que trata o artigo 80 e 81, será composta por cinco membros titulares indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente, a constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o coordenador ou vice-coordenador do Programa.

§2º Dentre seus titulares, a Banca deverá ser composta pelo orientador, dois membros pertencentes ao Programa e dois membros externos ao Programa, sendo ao menos um destes membros externos a Unemat, vinculado a um Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, sendo ao menos um destes externos à Unemat, vinculado a um Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§5º A Defesa de Tese poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência, atendendo-se a legislação vigente.

Art. 86 Na avaliação da defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa será lavrada uma ata e será assinada por todos os membros da banca.

Art. 87 O depósito da versão final da dissertação e tese deverá ser feito via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º Designada a Banca, a Qualificação/defesa da tese deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar ao



orientador, o qual caberá realizar informes aos membros da Banca e ao estudante relativo a data, a hora e o local da defesa, bem como, publicizar a sociedade por meio de convite;

§2º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora;

§3º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora e devendo ser mantido seus membros.

§4º Caso a tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

Art. 88 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a tese.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa;

§2º Nestes casos a tese não será admitida à defesa.

Art. 89 O aluno que recebeu a menção - reprovado - poderá ser desligado do Programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao Conselho.

§1º No caso de modificação sugerida na dissertação e tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação no prazo estipulado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§2º O aluno fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo Conselho do Programa.

Art. 90 Será admitido exames de Qualificação e defesas de dissertação e teses no formato remoto, devendo a mesma ser gravada e o arquivo encaminhado à coordenação do Programa.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa será lavrada uma ata e será assinada por todos os membros da banca.

Art. 91 Junto à dissertação deverá ser entregue 1 aceite (aprovação) ou artigo publicado em periódico qualificado em estrato A e/ou com fator impacto da área de Geografia e 1 trabalho completo em Anais de evento científico Nacional; e junto a tese deverá entregar 2 aceites (aprovações) ou 2 artigos publicados em periódico qualificado em estrato A e 1 trabalho completo em Anais de evento científico Internacional, desenvolvido durante o período do curso e cuja temática esteja em consonância com a Linha do Programa ao qual o discente esteja vinculado, podendo ser coautoria com o orientador e colaboradores.

Parágrafo Único No caso de alteração de mecanismos de avaliação da Produção intelectual qualificada, serão adotados os critérios definidos pela área de Geografia na Capes.

Seção I Da Obtenção do Diploma

Art. 92 O diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso serão fornecidos após o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais exigências regimentais vigentes.

Parágrafo Único O diploma de que trata este artigo será registrado pela Supervisão de Expedição e Registro de diplomas da Unemat.



Art. 93 Cabe ao Conselho do Programa de Pós-graduação homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo Único Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

Art. 94 Os diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e a instituição de educação superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica, aprovados pelo CONEPE.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 95 Cabe à coordenação da pós-graduação de Geografia, oferecer às discentes orientações referentes ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à secretaria do curso ou Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA, o registro das atividades dos acadêmicos.

§2º A Unemat adota o sistema de créditos para integralização dos cursos, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

§3º A secretaria deve manter os seguintes documentos dos alunos:

- I. O resultado da seleção;
- II. A anuência formal do orientador;
- III. Créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- IV. Demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 96 O histórico do aluno será emitido via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa) vigente e deverá constar:

I. disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, caso tenham sido aproveitadas;

II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;

III. resultado final obtido na prova de seleção para ingresso e da prova de proficiência em idioma estrangeiro, quando exigida no Edital de Seleção;

IV. data e resultado da avaliação obtida no Exame de Qualificação devendo ser especificado o resultado de aprovado ou reprovado;

V. resultados da avaliação relativa à defesa de Tese e Dissertação e da data do evento.

§1º Deverão constar a carga horária, número de créditos e conceitos obtidos.

§2º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum(N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

CAPÍTULO XIV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 97 O Calendário acadêmico será definido pelo Programa semestralmente.



Art. 98 O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais e/ou estrangeiros, em visita à Unemat.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 99 A Comissão de Bolsas no PPGGeo é constituída pelo Coordenador, Vice-coordenador e o representante do corpo discente no Conselho do Programa.

Art. 100 No PPGGeo, as bolsas serão concedidas conforme classificação no processo de seleção para ingresso, em ordem decrescente.

Parágrafo Único A critério do Conselho do Programa poderá ser concedida, prioritariamente, bolsas em casos de mobilidade acadêmica e vulnerabilidade social extrema, devidamente comprovada.

Art. 101 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho do Programa.

Art. 102 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização dos Estágios à Docência.

Art. 103 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 104 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 105 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho acadêmico satisfatório no decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito D e E em qualquer disciplina;

Art. 106 O acadêmico que receber bolsa deverá obrigatoriamente cumprir o estágio docência em nível de Mestrado e estágios a docência I e II em nível de Doutorado.

CAPÍTULO XVI DO PÓS-DOCTORADO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 107 O pós-Doutorado é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada na Unemat, sem vínculo profissional, exercida em um Programa de pós-graduação *stricto sensu*, cuja supervisão é realizada por um docente permanente do Programa.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da instituição e das pesquisas desenvolvidas nos cursos dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*.



§2º O candidato ao pós-Doutorado deve ter título de Doutor obtido em Programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

I. Manter atividades acadêmico-científicas na Unemat, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no Programa;

II. Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;

III. Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um docente permanente do Programa, ministrando aulas na pós-graduação e demais atividades extensionistas;

IV. Participar de eventos científicos internos e externos ao Programa, com publicação e apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

V. Submeter no mínimo, 02 (dois) artigos anuais em periódicos científicos indexados, na (s) área (s) de concentração do Programa.

VI. Submeter ao Conselho do Programa relatório anual, com apresentação dos resultados alcançados das atividades previstas no seu plano de trabalho e projeto, constando de parecer do supervisor.

§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao Programa de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao Programa, em Programação a ser definida pelo supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-Doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do Programa que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho do Programa. Cabe ao Programa a apreciação e aprovação para início do pós-Doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-Doutorado cedida por agência de fomento ao Programa, deverá ocorrer a seleção através de edital público, o qual deverá exigir:

I. Apresentação e análise de plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa;

II. Análise de currículo no formato da plataforma Lattes - CNPq;

III. Carta de aceite do supervisor contextualizando a proposta apresentada e seu impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;

IV. Entrevista do candidato por membros designados pelo Conselho do Programa.

§8º O desligamento do pós-doutorando do Programa poderá ser efetivado nas seguintes situações:

I. Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;

II. Solicitação do supervisor, através de documento circunstanciado e assinado, endereçado ao Conselho do Programa, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

III. Solicitação do Conselho do Programa, através de seu Presidente, ouvidos os membros do conselho, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

IV. Por não atender às atividades previstas no seu plano de trabalho e projeto de pesquisa;

V. Não respeitar os prazos definidos para duração do pós-Doutorado na Unemat.



§9º A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento e no regimento de cada Programa.

§10 O pós-Doutorado na Unemat tem duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Unemat – indicadas na Resolução nº 029/2021-CONSUNI.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 109 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.